



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO**

**Estado de São Paulo**

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192.

**CNPJ 46.477.618/0001-48**

**= LEI NÚMERO 1.109, DE 16 DE MARÇO DE 2.018 =**

*(Dispõe sobre o Acesso à informação previsto no Inciso XXXIII, do Caput, do art. 5º, no inciso II do §3º, do artigo 37 e no § 2º, do art. 216, da Constituição Federal).*

O Prefeito Municipal de Salmourão, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que à Câmara 'APROVOU' e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei Municipal.

**Art. 1º.** Ficam estabelecidos os procedimentos e as normas a serem adotados para garantir o acesso às informações da Prefeitura Municipal de Salmourão, previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II, do § 3º, do art. 37 e no § 2º, do art. 216, da Constituição Federal, em conformidade com disposições da Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011.

**Art. 2º.** Os diversos departamentos da Prefeitura assegurarão às pessoas naturais e jurídicas o direito de acesso à informação, que será efetivado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da administração pública e as disposições desta Resolução.

**Art. 3º.** O acesso à informação disciplinado nesta Lei não se aplica:

I - às informações relativas à atividade empresarial de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, obtidas por outros órgãos ou entidades no exercício de atividade de controle, regulação e supervisão da atividade econômica cuja divulgação possa representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos;

II - às hipóteses de sigilo previstas na legislação, como fiscal, bancária, comercial, profissional, industrial e segredo de justiça.

**Art. 4º.** Fica criado, no âmbito da Prefeitura Municipal, o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, que ficará instalado na Prefeitura Municipal, sito à Praça da Bandeira, 600.

**Parágrafo único.** Cabe ao Serviço de Informação ao Cidadão - SIC:

I - disponibilizar atendimento presencial ao público;  
II - receber, autuar e processar, para respostas, os pedidos de acesso às informações;

III - orientar o interessado, quanto ao seu pedido, o trâmite, o prazo da resposta e sobre as informações disponíveis no site eletrônico, <http://www.salmourao.sp.gov.br/>

IV - zelar pelo atendimento dos prazos assinalados para apresentação de respostas;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO**

**Estado de São Paulo**

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192.

**CNPJ 46.477.618/0001-48**

V - elaborar relatório mensal dos atendimentos.

**Art. 5º.** Qualquer interessado, devidamente identificado, poderá ter acesso às informações referentes aos órgãos e às entidades municipais, preferencialmente, no site [http:// www.salmourao.sp.gov.br/](http://www.salmourao.sp.gov.br/) e, na impossibilidade de utilização desse meio, apresentar o requerimento escrito endereçado ao Serviço de Informação ao Cidadão - SIC.

**§ 1º.** O pedido de acesso à informação deverá conter:

I - nome do requerente;  
II - número de documento de identificação válido;  
III - especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida; e  
IV - endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da resposta requerida.

**§ 2º.** Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I - genéricos;  
II - desproporcionais ou desarrazoados; ou  
III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados, que não sejam de competência da Prefeitura Municipal.

**§ 3º.** Na hipótese do inciso III do § 2º, a Prefeitura deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

**Art. 6º.** As informações solicitadas serão prestadas pelo Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, no prazo de, até, vinte dias.

**§ 1º.** O prazo referido no caput poderá ser prorrogado, por mais dez dias, mediante justificativa expressa do responsável pela prestação da informação, da qual será dada ciência ao requerente.

**§ 2º.** Não sendo possível o fornecimento da informação, o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC deverá:

I - apresentar ao requerente as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou

II - comunicar que não possui a informação, indicando, se for do seu conhecimento, o órgão, a entidade ou a organização, não pertencente à Administração Pública Municipal, que deve detê-la.

**§ 3º.** Quando não for autorizado o acesso, por se tratar de informação reservada ou sigilosa, o requerente será informado sobre a possibilidade de recurso.

**§ 4º.** Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, será informado ao requerente o lugar e a forma pela qual se poderá consultar e obter a referida informação,

---



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO**

**Estado de São Paulo**

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192.

**CNPJ 46.477.618/0001-48**

desonerando a Prefeitura Municipal da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar, por si mesmo, tais procedimentos.

**Art. 7º.** A busca e o fornecimento da informação são gratuitos, ressalvada a cobrança do valor referente ao custo dos serviços e dos materiais utilizados, tais como reprodução de documentos, mídias digitais e postagem.

**§ 1º.** Fica isento de ressarcir os custos dos serviços e dos materiais utilizados aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei Federal n. 7.115, de 29 de agosto de 1983.

**§ 2º.** Caso seja requerida justificadamente a concessão da cópia de documento, com autenticação, poderá ser designado um servidor para certificar que confere com o original.

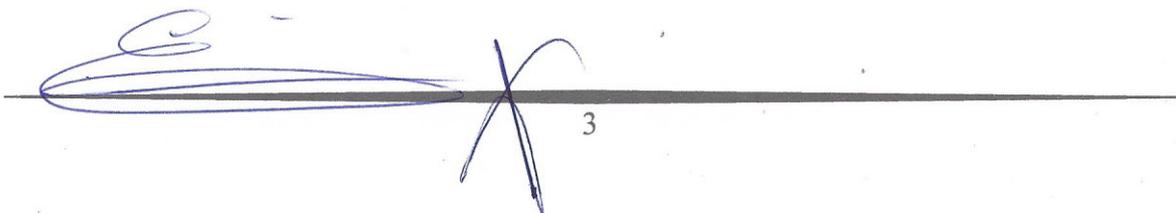
**Art. 8º.** As informações de interesse público serão disponibilizadas no sítio eletrônico [http:// www.salmourao.sp.gov.br/](http://www.salmourao.sp.gov.br/), o qual será atualizado, rotineiramente, e deverá atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

- I - conter formulário para requerimento de acesso a informação;
- II - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso a informação, de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;
- II - possibilitar a impressão de relatórios, planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;
- III - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;
- IV - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;
- V - indicar local que permita ao interessado comunicar-se pessoalmente com o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC; e
- VI - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos da legislação própria.

**Parágrafo único.** É dever da Prefeitura Municipal promover, independente de requerimento, a divulgação em seus sítios na Internet de informações de interesse coletivo ou geral por ela produzidas.

**Art. 9º.** Deverão ser disponibilizadas no endereço eletrônico <http://www.salmourao.sp.gov.br/> as seguintes informações de interesse público:

- I - estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereço, telefones e horários de atendimento ao público;
- II - receita orçamentária;
- III - repasses ou transferências de recursos financeiros;
- IV - execução orçamentária e financeira detalhada em nível de grupo de despesa;
- V - licitações realizadas e em andamento, com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados e notas de empenho emitidas;
- VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade; e





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO**

**Estado de São Paulo**

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192.

**CNPJ 46.477.618/0001-48**

**VII** - contato da autoridade de monitoramento, designada nos termos do art. 40, da Lei n. 12.527/2011, e telefone e correio eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC.

**Parágrafo único.** As informações poderão ser disponibilizadas por meio de ferramenta de redirecionamento de página na Internet, quando estiverem disponíveis em outros sítios governamentais.

**Art. 10º.** No caso de indeferimento de acesso às informações ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão, no prazo de dez dias, a contar da sua ciência.

**Parágrafo único.** O recurso será apresentado no Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, que o encaminhará ao Prefeito Municipal, devendo, este, se manifestar no prazo de dez dias.

**Art. 11º.** Na aplicação desta Lei serão observadas as questões sobre classificação de informações secretas, sigilosas e reservadas, o acesso a informações pessoais, a responsabilidade sobre o acesso e divulgação de informações e as disposições do Decreto Federal n. 7.724, de 16 de maio de 2.012.

**Art. 12º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Salmourão, 19 de Março de 2018.

  
= AILSON JOSÉ DE ALMEIDA =  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por afixação, na sede da Prefeitura Municipal de Salmourão, nos termos do artigo 79 da Lei Orgânica Municipal.

  
= ÉDIS GABAU =  
Secretário da Administração

Aprovada pelo Autógrafo Legislativo nº 02, de 14 de Março de 2.018.